CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2021

AUTOR: Anderson Ninho

EMENTA: "Cria o Núcleo de Diagnóstico do espectro autista na Cidade do Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 286/2021, de autoria do vereador Anderson Ninho, que visa criar o Núcleo de Diagnóstico do espectro autista na Cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto em análise apresenta relevância social significativa, pois o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista é reconhecido pela comunidade científica como fator determinante para a efetividade das intervenções terapêuticas e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias.

A Supervisão de Análise e Pesquisa, verificou e apontou a existência da Lei Municipal nº 9.583/2021, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo na rede pública de Saúde e de Educação do Município, e dá outras providências.", que menciona a atuação conjunta de diversos profissionais para o diagnóstico do autismo. Destacou também, a existência do PLE-275/2021, da mesma autoria, o qual: "Dispõe da criação do centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista na Cidade do Salvador.", que abrange as ações voltadas para a pessoa com autismo e se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Paulo Magalhães Jr.